



# PROGRAMA-QUADRO

DE

COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA

**ENTRE** 

PORTUGAL E SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

PARA O PERÍODO

DE

2021-2025







Tendo por base o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Militar, assinado em Lisboa, em 21 de dezembro de 1988, Portugal e São Tomé e Príncipe vêm desenvolvendo uma profunda e ativa atividade de cooperação bilateral no domínio da Defesa, com o objetivo de contribuírem para a produção de segurança.

Sendo esta uma área que releva da soberania, a mesma adquire um sentido estratégico no relacionamento entre os dois Estados, expressa num relacionamento próximo entre as estruturas da Defesa e militares de ambos os países, que tem permitido a troca de experiências e a realização de ações de capacitação, de ensino e de formação, com evidentes mais-valias comuns.

Para além das realidades securitárias nos espaços geográficos de inserção de cada um dos países, existe, atualmente, um conjunto de riscos e ameaças comuns, como sejam a segurança marítima, as catástrofes naturais e a resposta a emergências e as alterações climáticas, e de desafios igualmente comuns, como o da estabilidade, da paz e do desenvolvimento, da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", da saúde militar, entre outros, que uma abordagem cooperativa bilateral pode ajudar a enfrentar.

Na preparação e definição das respostas a tais riscos, ameaças e desafios importa que ambos os países contribuam, também, para uma abordagem cada vez mais integrada e capacitada da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que se constitui como um instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns dos seus Estados-Membros.

É neste contexto, e com o intuito de reforçar o relacionamento bilateral, que importa definir um novo quadro de cooperação no domínio da Defesa, que tanto quanto possível esteja alinhado, do ponto de vista estratégico e temporal, com o Programa Estratégico de Cooperação celebrado entre ambos os Estados, e com o qual se pretende:

- a) Desenvolver o diálogo político-estratégico na esfera da Defesa;
- Apoiar a Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe (FASTP);
- c) Apoiar a Guarda Costeira;
- d) Apoiar a Engenharia Militar de Construções;
- e) Apoiar no desenvolvimento da área inspetiva ligada à Defesa Nacional;
- f) Criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias;
- g) Contribuir para a qualificação e valorização dos quadros da Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, através da formação em São Tomé e Príncipe e em Portugal;
- Apoiar o desenvolvimento, em São Tomé e Príncipe e na medida das capacidades de Portugal, do curso de promoção a capitão;
- Possibilitar atividades nos domínios da Agenda "Mulheres, Paz e Segurança", cartografia, hidrografia, oceanografia, indústria de Defesa, das alterações climáticas e da ciberdefesa e das tecnologias da informação;







- j) Trocar experiências e informação sobre a participação das Forças Armadas na gestão de crises e sobre o apoio militar a catástrofes naturais e a situações de emergência complexas;
- k) Promover o diálogo político em áreas de interesse comum ligadas à segurança marítima, como sejam os projetos de cooperação delegada entre a UE e, as Presenças Marítimas Coordenadas no Golfo da Guiné, no âmbito da União Europeia, e o Centro do Atlântico/Atlantic Centre;
- l) Fomentar o desenvolvimento de ações de cooperação de natureza trilateral, envolvendo outro país ou organização internacional, regional ou sub-regional.

O Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe, doravante designados como "Signatários", chegam ao seguinte entendimento:

#### Cláusula 1.ª

Os Signatários aprovam os seguintes projetos de Cooperação no Domínio da Defesa para o período de 2021-2025, cujas Fichas de Projeto, uma vez acordadas e assinadas pelos respetivos Diretores de Política de Defesa, fazem parte integrante deste Programa-Quadro:

Projeto	Designação	Objetivo Geral
1	Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe (FASTP)	Apoiar a Estrutura Superior da Defesa e das FASTP
2	Guarda Costeira de São Tomé e Príncipe	Apoiar a Guarda Costeira e a manutenção do Sistema de Assinalamento Marítimo em São Tomé e Príncipe
3	Pelotão de Engenharia Militar de Construções das FASTP	Capacitar a Engenharia Militar de Construções das FASTP

## Cláusula 2.ª

- 1. A capacitação de recursos humanos em Portugal, como um dos pilares da cooperação bilateral entre os dois países, decorrerá da disponibilização anual, pelo Ministério da Defesa Nacional português, de vagas ao abrigo do Programa de Ensino Militar em Portugal (PEMPOR), podendo ainda São Tomé e Príncipe recorrer a ações no âmbito do Programa de Formação em Portugal (PFORPOR).
- 2. Esta oferta formativa, que deverá, atenta a capacidade de Portugal, corresponder às necessidades apresentadas por São Tomé e Príncipe, assenta nos seguintes pressupostos:
  - a) Disponibilização de vagas em regime de bolsas completas a auditores/alunos/as de São Tomé e Príncipe, no domínio do PEMPOR, no âmbito dos ciclos de estudos com vista à obtenção do grau de licenciatura e do grau de mestrado;
  - b) Disponibilização de cursos de formação e de estágios com necessidades identificadas ao nível da execução dos Projetos, no âmbito do PFORPOR, nos termos das Normas e Procedimentos que, sobre esta matéria, se encontrarem em vigor;







- c) Destinar-se, preferencialmente, a militares responsáveis pela área da formação e ensino (conceptualização, organização, planeamento e formadores/as/professores/as), pela área das operações (planeamento) e pela área da organização, e para a satisfação de condições para progressão na carreira;
- d) A seleção, por parte de São Tomé e Príncipe, de alunos/as destinados/as à formação em Portugal será, desejavelmente, definida com o apoio da assessoria militar portuguesa, com base nos critérios definidos para cada curso/formação, no sentido de garantir o maior enquadramento com os cursos a frequentar e assegurar o maior aproveitamento e sucesso possíveis;
- e) Na medida do possível, e sempre que garantida a qualidade e a adequabilidade da formação, devem ser exploradas novas formas de oferta educativa/formativa, nomeadamente o recurso ao Ensino a Distância através de plataformas digitais, aumentando a capacidade da oferta formativa, bem como do público-alvo que pode beneficiar da mesma.

## Cláusula 3.ª

No desenvolvimento do presente Programa-Quadro, os Signatários concordam em desenvolver ações que permitam criar condições para a participação conjunta das Forças Armadas de ambos os países em missões de paz e humanitárias.

## Cláusula 4.ª

Os Signatários concordam em desenvolver a cooperação e o intercâmbio, na perspetiva dos seus recíprocos interesses e benefícios e da partilha de conhecimentos e de experiência no âmbito da atividade inspetiva, através da realização de atividades conjuntas em áreas comuns, podendo para o efeito celebrar um Protocolo de Cooperação nesse domínio.

## Cláusula 5.ª

Os Signatários concordam em:

- a) Promover o diálogo político em áreas de interesse comum ligadas à segurança marítima, como sejam projetos de cooperação delegada entre a UE e a CEEAC, as Presenças Marítimas Coordenadas no Golfo da Guiné, no âmbito da União Europeia, e o Centro do Atlântico/ Atlantic Centre;
- b) Desenvolver, na base da disponibilidade e oportunidade mútuas, ações no domínio da segurança marítima, designadamente através da presença de meios navais e aéreos, da fiscalização conjunta das águas sob soberania ou jurisdição de São Tomé e Príncipe e da troca de informações entre os centros com responsabilidades na monitorização e nas operações neste domínio, ao abrigo do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no Domínio da Fiscalização Conjunta de Espaços Marítimos sob Soberania ou Jurisdição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, celebrado em São Tomé, em 17 de junho de 2013, e do seu Protocolo Adicional, assinado em São Tomé, em 18 de março de 2015;
- c) Dar seguimento ao processo de capacitação da Guarda Costeira de São Tomé e Príncipe para a operação e manutenção básica de navios patrulha e para a realização de operações





At,

de fiscalização marítima, através do NRP "Zaire", conforme Memorando de Entendimento assinado em São Tomé, em 8 de fevereiro de 2018;

- d) Cooperar no desenvolvimento de uma cultura de segurança marítima, designadamente através da Iniciativa "Mar Aberto";
- e) Cooperar no desenvolvimento do conhecimento situacional marítimo, nomeadamente na troca de informações entre centros de operações e coordenação marítimos, e no apoio à autoridade marítima nacional.

#### Cláusula 6.ª

Os Signatários concordam na possibilidade de o Ministério da Defesa Nacional português, através de missões a desenvolver pelas Forças Armadas, e garantida a coerência com o que se encontra previsto no presente Programa-Quadro, apoiar as áreas respeitantes à formação, à vigilância e segurança marítima e à formação no âmbito da saúde militar, designadamente complementando o que se encontra previsto nas Cláusulas 5.ª e 10.ª do presente Programa-Quadro.

# Cláusula 7.ª

Os Signatários concordam na possibilidade de desenvolverem ações em novas áreas no domínio da Defesa, designadamente:

- a) Ciberdefesa e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Oceanografia, hidrografia, cartografia e sistemas de informação geográfica;
- c) Investigação e desenvolvimento e parcerias em indústria de Defesa;
- d) Participação das Forças Armadas na gestão de crises e na resposta a emergências complexas e apoio militar de emergência;
- e) Alterações climáticas;
- f) Agenda "Mulheres, Paz e Segurança" e colaboração no esforço mútuo de integração das temáticas do género nas respetivas políticas de Defesa Nacional

#### Cláusula 8.ª

Os Signatários concordam na possibilidade de, por mútuo acordo, poderem desenvolver atividades e/ou ações de cooperação incluindo outros países ou organizações internacionais, regionais ou sub-regionais que possam concorrer para a concretização dos objetivos da cooperação no domínio da Defesa entre os dois países.

## Cláusula 9ª

Os Signatários concordam, no decurso da vigência do presente Programa-Quadro, possam ser desenvolvidas outras atividades ou iniciativas no domínio da Defesa ou efetuados reajustamentos aos projetos em curso, em condições a definir por mútuo entendimento.

## Cláusula 10.ª







Os Signatários concordam em desenvolver a cooperação na área da Saúde Militar, nos seguintes termos:

- a) Disponibilização, na medida das possibilidades internas de Portugal e mediante solicitação das autoridades de São Tomé e Príncipe identificadas na alínea b) da Cláusula 11ª, assistência hospitalar a militares santomenses que requeiram consultas, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas sempre que, através das entidades coordenadoras dos Signatários, se reconheça a indispensabilidade da assistência em Portugal, de acordo com as Normas e Procedimentos que se encontram em vigor, podendo para o efeito ser celebrado um Protocolo de Cooperação nesse domínio;
- Apoio ao Centro de Saúde Militar no domínio da qualificação de recursos humanos, em regime de formação a distância.

## Cláusula 11.\*

Os Signatários definem, como entidades coordenadoras do presente Programa-Quadro:

- a) Pelo Ministério da Defesa Nacional de Portugal a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
- b) Pelo Ministério da Defesa Nacional de São Tomé e Príncipe a Direção de Política de Defesa Nacional.

## Cláusula 12.ª

- 1. Os Signatários concordam em estabelecer, numa base semestral, reuniões regulares de balanço e avaliação da execução do presente Programa-Quadro, as quais serão coordenadas pelas entidades indicadas na Cláusula 11ª e contarão com a presença dos/as Diretores/as Técnicos/as portugueses/as e santomenses.
- 2. Sem prejuízo das reuniões referidas em 1., os Signatários concordam na possibilidade de se verificar a monitorização dos Projetos, em conjunto ou individualmente, através de reuniões envolvendo os/as respetivos/as Diretores/as Técnicos/as, com informação atempada, prévia e subsequente, das entidades coordenadoras identificadas na Cláusula 11º.

## Cláusula 13.ª

Os Signatários concordam, face aos condicionalismos provocados pela pandemia da COVID-19, em considerar prorrogado, até à assinatura das Fichas dos Projetos referidas na Cláusula 1.ª, o anterior Programa Quadro, assinado em São Tomé, em 8 de fevereiro de 2018.

## Cláusula 14.ª

- 1. O presente Programa-Quadro poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.
- 2. O presente Programa-Quadro produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 3. O presente Programa-Quadro deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.
- 4. A cessação de efeitos do presente Programa-Quadro não afeta a conclusão dos projetos em curso, salvo acordo mútuo dos Signatários nesse sentido, expresso por escrito.





Feito em São Tomé, em 09 de setembro de 2022, em dois exemplares originais na língua portuguesa.

Pelo Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa

Pelo Ministério da Defesa Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe

Maria Helena Chaves Carreiras Ministra da Defesa Nacional

Ministro da Deles Macional